



**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**  
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Acrescenta o art. 59-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para instituir o auxílio doença parental.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do art. 59-A, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. O auxílio-doença também será concedido ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva dar tratamento mais adequado aos trabalhadores do Regime Geral de Previdência quando da necessidade de acompanhar seus dependentes por motivo de doença.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 09/11/2022 11:02 - MESA

PL n.2752/2022

Atualmente o RGPS não admite o que se denomina chamar de auxílio doença parental que é a concessão de licença remunerada para acompanhar pessoa enferma da família.

No pensamento restritivo que vigora atualmente no âmbito do RGPS, somente poderá receber o benefício do auxílio-doença aquele que sofreu uma lesão incapacitante ou que tem um problema psiquiátrico, por exemplo.

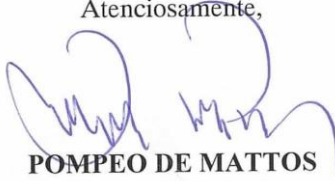
O Projeto ora apresentado fixa um limite máximo de doze meses para a concessão do auxílio doença parental, na forma da regulamentação pelo Poder Legislativo das situações que exigem menor e maior tempo de acompanhamento.

Assim, o auxílio-doença parental poderá ser de até 365 dias a depender da situação específica do paciente que será submetido à perícia médica que subsidiará a fixação do período no âmbito do regulamento.

Assim, com convicção da necessidade de imediata aprovação desta Proposição, para efetivar o direito do auxílio doença parental, de maneira rápida e acessível, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,      de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223371175600>

